

*Regimento Interno da Comissão de
Residência Médica (COREME) do
Complexo Hospitalar Universitário
Professor Edgard Santos (HUPES) e da
Maternidade Climério de Oliveira (MCO) /
Faculdade de Medicina da Bahia (FMB).*

Salvador, 20 de junho de 2023.

Base Legal:

Resolução 01 de 2019 do Conselho Acadêmico de Ensino que “estabelece as normas complementares para Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* sob a forma de Residências Profissionais da Universidade Federal da Bahia.”

Resolução CNRM, nº 16 de 30 de setembro de 2022 que “dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica (COREMEs) nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica (PRMs) e dá outras providências. “

Lei 6932, de 7 de Julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; alterada pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

SUMÁRIO

	Capítulo	Página
CAPÍTULO I	NORMAS GERAIS	3
CAPÍTULO II	DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA	3
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO (COREME)	5
CAPÍTULO IV	ESCOLHA E MANDATOS DOS MEMBROS DO COLEGIADO (COREME)	6
CAPÍTULO V	DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	9
CAPÍTULO VI	DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E TRANCAMENTO	16
CAPÍTULO VII	DO PROGRAMA DE TREINAMENTO	17
CAPÍTULO VIII	AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES	18
CAPÍTULO IX	PRECEPTORIA	20
CAPÍTULO X	DO REGIME DISCIPLINAR	20
CAPÍTULO XI	DISPOSIÇÕES GERAIS	24

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º A Residência Médica na Bahia foi criada no então Hospital das Clínicas em 1958, atual Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (Complexo HUPES), e constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, sob forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço de instituições de saúde, com duração mínima de 2 (dois) anos e em acordo com as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º As Residências Médicas são cursos de pós-graduação presenciais *lato sensu*, destinam-se à formação de especialistas, funcionando sob a responsabilidade da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com orientação de docentes e/ou profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* de Residências Médicas da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB/UFBA) têm caráter permanente, podendo estar vinculados a um curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os cursos de Residências Médicas, quando vinculados a Programas/cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, podem constituir módulos ou segmentos articulados desses Programas/cursos.

Art. 4º As Residências Médicas da UFBA estão reunidas na Comissão de Residência Médica (COREME), órgão colegiado, sediada no Complexo Universitário Professor Edgard Santos, subordinada à Congregação da FMB, sendo vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFBA.

Parágrafo único: Os Programas de Residência Médica da UFBA estão alocados nos Departamentos da Faculdade de Medicina da Bahia, Unidade de ensino da UFBA, como curso de pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 5º A criação ou alteração na estrutura de qualquer Curso/Programa de Residência Médica (PRM), em acordo às normas específicas da CNRM-SESu-MEC, serão autorizadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE), a partir de projeto aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB), com anuência departamental e com o prévio pronunciamento da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG). (art 6 do CAE).

§1º Após a tramitação nas instâncias da UFBA (Departamentos, Congregação, PRPG) e aprovação no CAE, os PRM devem ser credenciados na CNRM/Ministério da Educação (MEC) de acordo com a legislação vigente;

§2º Os Treinamentos em serviço das Residências Médicas da UFBA deverão acontecer em espaços da própria Universidade (Complexo Universitário Professor Edgard Santos, Maternidade Climério de Oliveira, Ambulatório Materno-Infantil Professor Nelson Barros - AMINB, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Garcia, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD Gregório de Matos e Centro de Estudos e Terapia do Abuso de

Drogas - CETAD) e, na ausência desses serviços na UFBA, a Universidade deverá estabelecer convênios com instituições públicas ou que atendam exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

§3º Poderão ser utilizadas outras instituições que possuam convênio ou não com o SUS, apenas como campos de treinamento opcional, limitado a 20% (vinte por cento) da carga horária prática total da Residência Médica;

§4º A carga horária, duração e programa do curso deverão seguir a diretriz nacional vigente para cada Programa de Residência Médica estabelecido pela CNRM;

§5º Os PRMs possuem a seguinte estrutura básica, relacionada à carga horária semanal de sessenta (60) horas, assim distribuídas:

I - De 80% a 90% destinadas aos treinamentos em serviço, incluído um máximo de plantão presencial semanal de até 12 horas e sob supervisão, caso exigido nos requisitos do PRM estabelecidos pela CNRM-SESu- MEC;

II - De 10% a 20% de atividades teórico-complementares.

Art. 6º Os Programas de Residência Médica da Faculdade de Medicina da Bahia têm os seguintes objetivos, visando à capacitação dos médicos-residentes:

I - Aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de adotar decisões corretas de acordo com a Matriz de Competências indicadas para cada programa pela CNRM;

II - Desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação dos fatores somáticos, ambientais e/ou sociais que interferem no processo saúde-doença;

III - Valorizar as ações de caráter preventivo, de reabilitação e de promoção da saúde;

IV - Promover a integração do médico residente (MR) em equipes multiprofissionais para a prestação de assistência aos pacientes;

V - Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada; além de fomentar o exercício da capacidade crítica da atividade médica, considerando-se os seus aspectos científicos, éticos, sociais e bioéticos.

Art. 7º Cada Programa de Residência Médica tem como Membros natos:

I - Preceptores médicos com qualificação mínima de especialista, com definição no Art. 10 deste Regimento, credenciados pela COREME nos respectivos programas;

II - Médicos residentes, aprovados em seleção pública, definida no Art.11;

III - Um (1) Supervisor, definido no Art. 10.

Art. 8º Todos os Programas de Residência Médica da Faculdade de Medicina da Bahia são coordenados pelo órgão colegiado, denominado COREME.

Parágrafo único. Os programas coordenados pela COREME poderão apresentar as seguintes condições junto à CNRM-SESu-MEC:

I - PRM com credenciamento definitivo;

II - PRM com credenciamento provisório;

III - PRM em diligência.

Art. 9º O corpo docente para treinamento do médico residente deverá ser composto por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa.

Art. 10. As atividades de supervisão serão definidas pelos Cursos/PRMs e poderão ser desenvolvidas por supervisor(a), preceptor(a) e preceptor colaborador(a), nos seguintes termos:

I - O(a) Supervisor(a) e Vice-supervisor – serão preferencialmente professores, responsáveis por coordenar o curso, com a função de articular as atividades entre os preceptores docentes e preceptor técnico-profissional, bem como orientar e supervisionar as atividades de educação em serviço, individuais e coletivas, articulando e avaliando o desempenho dos médicos-residentes segundo as estratégias metodológicas estabelecidas pelo PRM/Curso, na perspectiva da integração ensino e serviço; um dos cargos, de Supervisor ou de Vice-supervisor, deverá ser exercido exclusivamente por docente da FMB, com acesso às cadernetas para registro das avaliações do respectivo programa;

II - O Preceptor – será o profissional responsável pela orientação técnico-profissional, com formação mínima de especialista, com a função de implementar e acompanhar *in loco* a formação dos médicos residentes no processo de trabalho, de modo geral e específico, individual e coletivo, conforme o modelo pedagógico-assistencial do PRM/Curso, devendo esse trabalhar na Unidade de aprendizagem em serviço, podendo ser docente ou profissional da área;

III - O Preceptor colaborador – será o profissional responsável pela orientação técnico-profissional, sem vínculo empregatício com a UFBA, o qual só poderá exercer sua colaboração através de convênio entre a UFBA e a Unidade de aprendizagem em serviço.

Parágrafo único. A carga horária das atividades dos docentes envolvidos nos Cursos de Residência deverá ser prevista no Planejamento Acadêmico com aprovação do Departamento e registrada no Sistema Acadêmico, segundo Resolução nº03 de 2015 do Conselho Universitário (CONSUNI) da UFBA.

Art. 11. O Médico residente (MR) é médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)/ Conselho Federal de Medicina (CFM) que, após ser selecionado por processo seletivo na UFBA, será admitido por um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conceder-lhe título de especialista, subordinando-se às normas específicas das Unidades onde desenvolve o programa, bem como a este Regimento.

Art. 12. O número de vagas/bolsas a serem utilizadas pelos PRMs será definido anualmente pela COREME, conforme aprovado no credenciamento de cada programa na CNRM-SESu-MEC, e a alteração no número de vagas/bolsas deverá ser submetida à aprovação prévia nos órgãos competentes da UFBA (FMB, PRPG e CAE).

Parágrafo único. As alterações do número de vaga/bolsas de médicos residentes devem ser encaminhado pelo Supervisor do PRM à COREME até o último dia útil de maio do ano anterior, no sentido de observar o prazo de envio de projetos estabelecido pela CNRM-SESu-MEC, acompanhado de relatório sobre o número e carga horária dos preceptores, número de leitos e/ou procedimentos, entre outras estatísticas médico-hospitalares, inclusive ambulatoriais, que justifiquem o pedido.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO (COREME)

Art.13. A COREME será composta pelos seguintes membros natos:

I - Um (1) Supervisor para cada uma das seguintes áreas:

- a) Clínica Cirúrgica Geral e Anestesiologia;
 - b) Especialidades Cirúrgicas;
 - c) Clínica Médica e especialidades afins;
 - d) Clínica Neurológica, Clínica Psiquiátrica e especialidades afins;
 - e) Clínica Pediátrica e especialidades afins;
 - f) Clínica Ginecológica, Clínica Obstétrica e especialidades afins;
 - g) Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho, ou área afim ou equivalente;
 - h) Área de Apoio Diagnóstico, como os PRMs de Diagnóstico por Imagem, Anatomia Patológica, entre outras especialidades afins;
- II - Um (1) Representante da Diretoria do Complexo HUPES;
- III - Um (1) Representante da Diretoria da MCO;
- IV - Um representante do corpo técnico-administrativo da FMB;
- V - Dois (2) Representantes dos médicos residentes, correspondente ao Chefe e ao Vice-chefe dos médicos residentes.

Parágrafo único. O quórum das reuniões corresponde a maioria simples dos membros natos descritos nas alíneas I a V. Supervisores não membros da COREME podem participar das reuniões, mas somente com direito a voz. Os preceptores credenciados e médicos residentes também poderão participar, com direito a voz, desde que aprovado pelo Coordenador da COREME.

CAPÍTULO IV

ESCOLHA E MANDATOS DOS MEMBROS DO COLEGIADO (COREME)

Art.14. O mandato dos membros docentes do Colegiado será de três (03) anos, e dos representantes discentes de um (01) ano, todos com direito a uma (01) recondução.

Parágrafo único. Nos Programas de Residência com número reduzido de docentes do quadro permanente, a recondução será deliberada pelo Departamento.

Art. 15. As consultas para escolha de Coordenador e Vice-coordenador da COREME, Representante de área, Supervisor e Vice-Supervisor de PRM, e para as representações dos médicos-residentes, devem ser convocadas por meio de Edital, como parte de Portaria expedida pela Coordenação da COREME.

Art. 16. As eleições para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) serão realizadas 30 dias antes do fim do mandato, em plenária da COREME, por escrutínio secreto, para mandato de três anos, atendendo aos seguintes requisitos:

- I - O Coordenador e o Vice-coordenador da COREME serão eleitos entre os Supervisores de área, obrigatoriamente do corpo docente da Faculdade de Medicina da Bahia da UFBA;
- II - As candidaturas deverão ser registradas na COREME em até sete dias antes da eleição;
- III - A reunião será presidida pelo Coordenador da COREME;
- IV - Caso o Coordenador da COREME seja candidato à reeleição, outro membro da COREME, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - A votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da COREME;
- VI - Em caso de empate, será proclamado eleito aquele portador do mais elevado título acadêmico ou, se iguais ou semelhantes, ao portador mais antigo do mesmo título;

VII - Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice-coordenador da COREME.

Parágrafo único. Os nomes do Coordenador e Vice-coordenador serão encaminhados à Congregação da FMB para homologação.

Art. 17. O Coordenador e/ou o Vice-coordenador da COREME serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, no caso de desistência, aposentadoria ou descumprimento das suas atribuições, desde que aprovado por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME.

Parágrafo único. Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art.18. O Supervisor e o Vice-supervisor de cada PRM será escolhido preferencialmente entre os docentes da Faculdade de Medicina da UFBA pelo conjunto de preceptores do mesmo PRM; obedecendo aos seguintes critérios:

- I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;
- II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes será feita no início da reunião, com votação por escrutínio secreto.

§1º Essa consulta só terá validade se houver o comparecimento à votação de 50% mais um (1) dos Preceptores credenciados pela COREME;

§2º O mais votado será o Supervisor; e o segundo colocado em número de votos, o Vice-supervisor do PRM;

§3º Em caso de ocorrer empate na consulta para Supervisor e/ou vice-supervisor, será proclamado eleito aquele portador do mais elevado título acadêmico ou, se iguais ou semelhantes, ao portador mais antigo do mesmo título;

§4º Após a eleição para supervisores dos programas, a indicação do Supervisor e/ou do Vice-supervisor ficará sob responsabilidade da plenária departamental da FMB-UFBA, ao qual cada programa está vinculado, nas seguintes situações:

- a) Quando a eleição for finalizada com menos de 50% mais um dos votantes credenciados;
- b) Em caso de renúncia ou impedimento do supervisor e vice-supervisor durante o período de três anos para os quais a eleição foi realizada;
- c) Nas situações em que o programa funcione sem docentes da FMB-UFBA, o departamento ao qual o programa está vinculado deverá indicar: um docente da FMB-UFBA para ser responsável junto à UFBA das questões de gerência e pelo acesso às cadernetas para registro das avaliações do respectivo programa.

§5º No caso de necessidade de indicação do Supervisor e/ou Vice-supervisor pelo Departamento, a comunicação deverá ocorrer por escrito à COREME.

Art.19. Completado o quadro de Supervisores de PRM da mesma área, cabe à Coordenação da COREME promover reunião para escolha, do Supervisor de área, respectivamente membro titular e membro suplente no colegiado da COREME, aos quais também cabe observar:

- a) Os Supervisores de área serão escolhidos entre os docentes da FMB, supervisores de programas;
- b) A reunião para escolha do Supervisor ou Vice-supervisor de área deve ser convocada com cinco (5) dias úteis de antecedência, e amplamente divulgada;

c) O mais votado será o Supervisor de área, e o segundo colocado em número de votos, o Vice-supervisor de área. Em caso de empate, será proclamado Supervisor de área aquele portador do mais elevado título acadêmico ou, se iguais ou semelhantes, ao portador mais antigo do mesmo título.

Art.20. A eleição do Chefe, do Vice-chefe, do Secretário Executivo, do Vice-Secretário Executivo e do Representante dos médicos residentes no PRM será através de escrutínio secreto, anualmente, após 6 (seis) meses do início do primeiro ano dos PRMs.

§ 1º A divulgação da eleição deve ser ampla, com o apoio administrativo da COREME, e ocorrer pelo menos cinco (5) dias úteis antes da eleição, constando as normas da eleição, local e horário de votação, a especificação dos MR membros da Comissão Eleitoral e da Comissão Apuradora e, se houver, as possíveis chapas concorrentes;

§ 2º Ao finalizar a eleição, deverá ser encaminhado à COREME a ata sobre cada processo completo de consulta aos MR;

§ 3º O Chefe dos médicos residentes, o Vice-chefe, o Secretário Executivo e do Vice-Secretário Executivo dos médicos residentes, devem ser de diferentes Programas de Residência Médica;

§ 4º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da Instituição, não responder ou ter cumprido processo disciplinar no PRM;

§ 5º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro da COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

Art. 21. Os membros representantes do HUPES e MCO deverão ser médicos especialistas, indicados pelas Diretorias das respectivas Instituições, de reputação ilibada, que tenham experiência com ensino médico e residência médica, podendo recair em nomes que não sejam ocupantes de cargos de gestão na instituição.

Art. 22 É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice-coordenação da COREME.

Art. 23 Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Art. 24 Todos os nomes eleitos como membros da COREME (Coordenador, Supervisores de área, Representantes dos médicos residentes e respectivos vices) serão homologados na Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, após conhecer a ata da consulta ou, quando se aplicar, a indicação pelos departamentos.

§1º Em caso de vacância temporária ou permanente de qualquer representação no órgão colegiado da COREME, deve ser observado o ditado no Parágrafo único do Art. 6º do Regimento Geral da UFBA;

§2º Em caso de ausência dos representantes de um PRM por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas o Departamento de origem deverá ser comunicado pela COREME para proceder nova indicação em substituição aos membros faltosos;

§3º Ao Coordenador da COREME, além do direito de voto, também lhe é assegurado o voto de qualidade.

Art. 25 São membros suplentes na COREME:

I - Do Coordenador, o Vice-coordenador;

- II - Do Vice-coordenador, o Supervisor Representante de área-especialidade, com maior titulação acadêmica ou obtida há mais tempo;
- III - Do Supervisor de área, o Supervisor de PRM da mesma área com maior titulação acadêmica ou obtida há mais tempo, que passa a responder pela Vice-supervisão da mesma área;
- IV - Do Chefe dos médicos residentes, o Vice-chefe;
- V - Do Vice-chefe dos médicos residentes, o Secretário Executivo dos médicos residentes;
- VI - Do Secretário Executivo, o Vice-Secretário Executivo dos médicos residentes;
- VII - Do Representante da Diretoria do Complexo HUPES, o suplente também indicado pela Diretoria do Complexo HUPES;
- VIII - Do Representante da Diretoria da Maternidade Climério de Oliveira (MCO), o Suplente também indicado pela Diretoria da MCO.

Art. 26 A COREME reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, a critério do seu Coordenador ou de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reunião ordinária, na convocação por ofício ou via eletrônica deve constar a pauta da reunião, a qual deverá ser conhecida com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 27 As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. As atas de deliberações e decisões das reuniões do Colegiado serão registradas por Secretário designado e disponibilizadas para assinatura dos membros da COREME e ciência de seus conteúdos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 28 São atribuições da COREME, em conformidade com o art. 34 do Regimento Geral da UFBA:

- I - Eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-coordenador;
- II - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- III - Aprovar a proposta anual de trabalho de cada PRM, fiscalizando o seu cumprimento;
- IV - Promover o credenciamento de docentes e técnicos-profissionais como preceptores, acompanhando e articulando junto à UFBA, a garantia de preceptoria qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- V - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- VI - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs, através dos Supervisores de PRM, bem como a avaliação anual do desempenho dos MR;
- VII - Propor e aprovar o Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs juntamente com departamentos, em primeira instância, bem como alteração do programa, do número de vagas, criação e extinção de PRM, com aprovação pela Congregação da Unidade, enviadas para Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG) para pronunciamento e devendo ser autorizadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA;

VIII - Responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação; mantendo atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;

IX - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

X - Encaminhar à instância competente solicitação de providências para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica e que viabilizem o seu funcionamento;

XI - Incentivar o contínuo processo de ensino-aprendizagem sobre aspectos éticos e humanísticos da prática médica;

XII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;

XIII - Promover a integração da Residência Médica com o curso de graduação em Medicina da Faculdade de Medicina da Bahia da UFBA e com outros cursos *lato sensu* e *stricto sensu*;

XIV - Analisar e julgar processo disciplinar que venha direta ou indiretamente envolver os MR, Preceptores e Supervisores dos PRMs, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas do CAE e CNRM;

XV - Julgar recursos interpostos por qualquer MR, quando houver discordância dos mesmos quanto a atos punitivos aplicados pelos Supervisores e/ou Preceptores;

XVI - Deliberar sobre solicitações de trancamento, afastamentos previstos em lei, recursos ou representações de alunos referentes a sua vida acadêmica, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;

XVII - Analisar os pedidos de estágio de médicos residentes oriundos de outras instituições em programas da UFBA;

XVIII - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

XIX - Providenciar, junto à Instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XX - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XXI - Participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos, zelando pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;

XXII – Apreçar os relatórios anuais dos PRMs e das atividades da COREME, encaminhando-os à Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia da UFBA;

XXIII - Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XXIV - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da FMB e no seu próprio Regimento;

XXV - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação, dos Órgãos Superiores da UFBA e normas estabelecidas pela CNRM relativas à Residência Médica;

XXVI - Elaborar e revisar o Regimento Interno de acordo com as normas emanadas do CAE e CNRM;

XXVII - Elaborar os relatórios de final do curso das Residências Médicas, tendo por base os registros na UFBA e no sistema de informação a mantido pela CNRM, envia-los à Congregação da FMB que, após aprovação, enviará ao CAE para que a UFBA emita os certificados de conclusão;

XXVIII - Participar das atividades e reuniões da Congregação da FMB e, quando convocados, das reuniões da CNRM e CEREM;

XXIX - Determinar e acompanhar, juntamente com a FMB, o processo seletivo para Programas de Residência Médica da Instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXX - Observar o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA, as resoluções dos Colegiados Superiores da UFBA e as resoluções da CNRM-SESu-MEC.

Parágrafo único. À COREME também compete criar câmaras técnicas, por meio de Portaria do titular pela Coordenação, constituída por Supervisores e Preceptores de PRMs, não-membros da COREME/Complexo HUPES.

Art. 29 São atribuições do Coordenador da COREME:

I - Presidir as reuniões da COREME, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;

III - Executar as deliberações da COREME e gerir todas as atividades previstas nas atribuições da COREME;

IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

V - Tomar decisões *ad referendum* da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;

VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;

VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;

IX - Propor a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;

X - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;

XI - Inserir ou garantir a inserção dos médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação e no sistema de matrícula da UFBA;

XII - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos médicos-residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XIII - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;

XIV - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XV - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs da UFBA, às normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno e da CNRM;

XVI - Elaborar, no(s) prazo(s) previsto(s), Relatório(s) Técnico-Acadêmico(s) do Curso que será(ão), conforme a resolução 01 de 2019, submetido(s) à apreciação do Colegiado, da Congregação da FMB, da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e do CAE;

XVII - Submeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a solicitação de vagas conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da PRPG.

Parágrafo Único. A Instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste artigo, de acordo com a Resolução nº03 de 2015 do CONSUNI, que dispõe sobre integralização da carga horária docente.

Art. 30 Compete ao(a) Vice-coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

§1º O Vice-coordenador poderá auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades;

§2º A Instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

Art. 31 São atribuições do Supervisor de área:

I - Ser o representante dos supervisores de programa junto à COREME, agrupados de acordo o Art. 10 deste regimento interno;

II - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo e, em circunstância de impedimento, informar o seu substituto;

III - Representar junto à COREME o conjunto de Supervisores dos PRMs congregados na sua área;

IV - Discutir as necessidades dos programas que representa e temas relacionados à Residência Médica, em primeira instância no âmbito departamental, responsável pela tutela acadêmica dos diferentes PRMs;

V - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica que necessitem de apreciação plenária, encaminhados pelos Supervisores de Programa ou que cheguem ao seu conhecimento;

VI - Monitorar os serviços credenciados para execução dos PRMs sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;

VII - Realizar uma reunião bimestral com todos os supervisores de programa da sua área;

VIII - Propor à COREME, após discussão com os supervisores de programas, e aprovação em departamento sediado do PRM, adequações no número de vagas dos PRMs;

IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;

Art. 32 São atribuições do Supervisor de Programa:

I - Ser o representante dos preceptores do PRM nos Departamentos da FMB;

II - Ser o responsável pelo acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do PRM de sua especialidade/ área de atuação;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;

IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;

V - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de atividades dos médicos residentes, semana padrão dos residentes (R1, R2, R3), rodízios internos e externos, escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

VI - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;

VII - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com seu registro e ciência sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

VIII - Coordenar a avaliação dos médicos residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e sua ciência sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;

IX - Comunicar ao Supervisor de área e à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;

- X - Orientar os médicos residentes sobre as normas e rotinas do PRM, Serviços de Saúde e da UFBA;
- XI - Orientar os médicos residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XII - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e médicos residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
- XIII - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME e ao Supervisor de área, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XIV - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos médicos residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;
- XV - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVI - Propor à COREME, após discussão com Supervisor de área e aprovação em departamento do PRM, adequações no número de vagas do PRM;
- XVII - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XVIII - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
- XX - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
- XXIII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo Único. A Instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo, de acordo com a Resolução nº03 de 2015 do CONSUNI, que dispõe sobre integralização da carga horária docente.

Art. 33 Compete ao Preceptor do PRM:

- I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas no serviço de saúde;
- II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
- VIII - Dar ciência ao Supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

- X - Participar da reunião entre os preceptores com a supervisão da residência médica;
- XI - Proceder, em conjunto com o Supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;
- XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pelo regimento interno da COREME, de acordo com as normas vigentes;
- XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;
- XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;
- XV - Informar ao Supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;
- XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;
- XVII - Participar, a critério do PRM, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;
- XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade, ser pontual, assíduo, responsável, agir de acordo com os princípios éticos profissionais, qualidades necessárias para exercer a preceptoría com qualidade;
- XX - Zelar pela ordem e disciplina do residente;
- XXI - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
- XXII - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática.

Art. 34 Compete ao Representante do Serviço de Saúde (HUPES, MCO, CAPS, AMINB):

- I - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar o seu substituto;
- II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;
- III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;
- IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

Art. 35 Compete ao Representante dos médicos residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II - Representar a COREME nos Conselhos ou Comissões da FMB-UFBA ou da UFBA ou das suas unidades de saúde, quando convidados ou convocados;
- III - Discutir os anseios e necessidades dos PRMs com os seus pares, preceptores, Supervisor do PRM, Supervisor de área, Departamentos e Coordenador da COREME;
- IV - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado, na pauta de reunião da COREME;

V - Organizar e coordenar a eleição para representação dos MRs, respectivamente Chefe, Vice-chefe, Secretário Executivo e Vice-Secretário Executivo e dos representantes de cada programa, de acordo com o Art. 20;

VI - Encaminhar à COREME a ata sobre cada processo completo de consulta aos MRs;

VII - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

VIII - Supervisionar as atividades, escala de plantões dos MRs, juntamente com os MRs representantes de cada especialidade e com os supervisores de cada PRM;

IX - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

X - Orientar os MRs quanto às normas da CNRM-SESU-MEC, da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e dos PRMs, bem como as funções que deverão ser por eles exercidas;

XI - Zelar pelo “Livro de Ocorrências da Residência Médica”, de acesso exclusivo dos médicos residentes, e supervisionar o seu preenchimento;

XII - Relatar ao Coordenador da COREME, por meio de comunicação interna, a ocorrência de fatos graves ou relevantes;

XIII - Ao final de cada reunião da COREME, anexar no “Livro de Ocorrências da Residência Médica” cópia da ata da reunião anterior da COREME;

XIV - Justificar por escrito a ausência em reunião ordinária ou extraordinária da COREME, anexando a devida comprovação;

XV - Fazer saber a todos os médicos residentes ser proibido receber salário como funcionário de Instituição Pública em lugar da bolsa a que tem direito, tendo como consequência seu desligamento do PRM.

Art. 36 Compete ao Vice-chefe dos médicos-residentes:

a) Substituir o Chefe dos médicos-residentes nos seus impedimentos legais;

b) Participar das reuniões da COREME, na condição de membro nato da COREME;

c) Zelar pelo “Livro de Ocorrências da Residência Médica”.

Art. 37 Compete ao Secretário Executivo dos médicos residentes:

I - Substituir o Vice-chefe dos médicos residentes nos seus impedimentos legais;

II - Organizar e secretariar as reuniões ou assembleias dos médicos residentes;

III - Lavrar ata das reuniões ou assembleias dos médicos residentes;

IV - Lavrar ata da eleição do Chefe, do Vice-chefe, do Secretário Executivo e do Vice-Secretário Executivo dos médicos residentes;

V - Zelar pelo “Livro de Ocorrências da Residência Médica”.

Art. 38 Compete ao Vice-Secretário Executivo dos médicos residentes:

I - Substituir o Secretário-executivo dos médicos-residentes nos seus impedimentos legais;

III - Colaborar na organização e divulgação das reuniões ou assembleias dos médicos residentes;

IV - Zelar pelo “Livro de Ocorrências da Residência Médica”.

Art. 39 Compete ao Secretário da COREME:

I - Exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias de secretaria;

II - Guardar e zelar pelos bens patrimoniais da COREME;

III - Guardar e zelar os arquivos da COREME;

IV - Manter sigilo sobre qualquer assunto discutido nas reuniões da COREME, bem como sobre os dados de desempenho e/ou de valores ou atributos pessoais dos médicos residentes, dos preceptores ou dos supervisores;

- V - Lavrar as atas das reuniões da COREME;
- VI - Se houver, elaborar anualmente o balanço financeiro da COREME, proveniente de recursos de cursos ou auxílios, o qual será discutido e aprovado em reunião ordinária da COREME;
- VII - Providenciar outras medidas administrativas, determinadas pelo Coordenador ou, quando cabível, pelo seu substituto legal;
- VIII - Justificar por escrito a ausência em reunião ordinária ou extraordinária da COREME, anexando a devida comprovação.

Parágrafo único. Quando houver algum impedimento do Secretário da COREME, a substituição deve ser imediata por outro servidor do Complexo HUPES ou da MCO ou mesmo de outro órgão da UFBA, a critério do superior hierárquico. No entanto, para evitar qualquer tipo de interrupção nas atividades programadas, especialmente por ocasião de férias ou de licença, a Secretaria da COREME deve também contar em seu quadro de pessoal com servidor na função de Vice-secretário.

Art. 40 Compete ao chefe do Departamento ao qual o PRM está vinculado:

- I - Indicar o Supervisor e o Vice-supervisor do PRM nas situações previstas no artigo 18, §4º deste regimento;
- II - Elaborar o planejamento acadêmico no sistema acadêmico da UFBA, indicando qual a carga horária exercida por cada docente da Universidade no referido programa;
- III - Lançar notas dos residentes no sistema acadêmico da UFBA, em caso de impossibilidade do Supervisor e Vice-supervisor do programa.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 41 O ingresso nos Programas de Residência Médica ocorrerá mediante processo de eleição pública, de acordo com as resoluções da UFBA e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 42 A matrícula será concedida:

- I - Ao candidato classificado pelo processo seletivo adotado por esta Universidade, no período letivo para o qual obteve classificação;
- II - Ao residente transferido para o mesmo curso através de processo administrativo, a pedido de Comissões Nacionais de Residência, devidamente aprovado pela COREME.

Art. 42 O candidato ou seu procurador legalmente constituído, efetuará matrícula em local e período fixados no Edital específico de convocação dos classificados em processo seletivo, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 43 A matrícula compreenderá a apresentação, entrega de documentos e inscrição no PRM.

Parágrafo único. A documentação incompleta não dará direito à matrícula na Universidade.

Art. 44 O candidato classificado no processo seletivo que não apresentar a documentação exigida no Edital do certame, dentro dos prazos estabelecidos, perderá o direito à vaga na Universidade.

Art. 45 Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, ou se for verificado que, efetivamente, o estudante não terá direito à vaga, a UFBA procederá ao cancelamento da matrícula, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

Art. 46 Após a matrícula na UFBA, o residente será matriculado no PRM para o qual foi selecionado, de acordo com etapas e períodos definidos no Calendário/Agenda Acadêmica.

Art. 47 A inscrição em componentes curriculares será efetivada cumprindo uma carga horária anual, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 48 O prazo para integralização curricular dos cursos de residência são estabelecidos nos respectivos projetos, de acordo com a CNRM-MEC, a dilatação do prazo poderá ser concedida a:

I - Residentes portadores de limitações que impliquem em diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico, desde que aprovada pela COREME;

II - Trancamentos/afastamentos decorrentes de licenças previstas em Lei (gestação, doença), devidamente comprovadas, à critério da COREME.

Art. 49 O trancamento/afastamentos previstos em lei poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§1º A duração do referido trancamento/afastamento, bem como o retorno do estudante às atividades acadêmicas, deverão considerar informações constantes em atestado médico, analisado pela COREME e encaminhado para as instâncias competentes;

§2º Durante o período de trancamento/afastamento haverá suspensão da bolsa trabalho;

§3º O período de trancamento/afastamento não será computado na integralização do curso.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

Art. 50. Cada PRM tem seu credenciamento periodicamente renovado na plataforma da CNRM-MEC, constando todas as rotinas de treinamento, matrizes de competências entre outros elementos. Para tanto, faz parte do treinamento do MR:

I - Cumprir o PRM de acordo com o planejamento, semana padrão e credenciamento realizado na plataforma da CNRM- SESu-MEC;

II - Valorizar no processo de ensino-aprendizagem o conhecimento dos princípios deontológicos, éticos e bioéticos, priorizando o atendimento da criança, adulto maior de 60 anos de idade, da gestante e dos portadores de deficiência física ou mental;

III - Ter comportamento ético no relacionamento com o paciente, equipe médica e multiprofissional;

IV - Ter assiduidade e pontualidade nas atividades teóricas e científicas obrigatórias, programadas pelo PRM e/ou pela COREME, bem como nas atividades assistenciais mencionadas neste artigo;

V - Ter frequência e pontualidade nos plantões para os quais estiver escalado, devendo saber que é falta gravíssima a ausência sem justificativa superior;

VI - Auxiliar na supervisão de internos e estagiários do serviço quando em atividades assistenciais;

VII - Observar as determinações deste Regimento e da legislação sobre Residência Médica e do regimento da unidade de saúde onde faz estágio ou algum procedimento;

VIII - Valorizar e exigir no processo de ensino-aprendizagem a presença do preceptor e/ou do supervisor;

IX - Colaborar ativamente na obtenção e registro dos indicadores hospitalares com vistas à acreditação hospitalar ou daqueles voltados às melhorias da assistência médica dos serviços de saúde da UFBA (Complexo Universitário Professor Edgard Santos, Maternidade Climério de Oliveira, Ambulatório Materno-Infantil Professor Nelson Barros - AMINB, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Garcia, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD Gregório de Matos e Centro de Estudos e Terapia do Abuso de Drogas - CETAD).

Parágrafo único. O médico residente deve ter ciência das atividades e cargas horárias do seu Programa de Residência Médica, sempre tendo como parâmetros: Pedido de Credenciado do Programa (PCP), aprovado pela CNRM- SESu-MEC; Resoluções da CNRM-SESU-MEC e a legislação superior.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 51 A avaliação do desempenho do MR será realizada contínua e trimestral, além da avaliação final anual, sob a responsabilidade dos respectivos Supervisores e Preceptores, com necessária homologação posterior em reunião ordinária da COREME. A avaliação compõe-se de:

I - Cumprimento integral da carga horária do PRM;

II - Desempenho profissional medido por escala de atitudes;

III - Testes de aferição de desempenho, competências e ou de conhecimento teórico-prático, estabelecendo-se a nota não inferior a adotada pela UFBA como mínima para aprovação em qualquer avaliação ou atividade;

IV - Monografia de Conclusão como atividade obrigatória de cada PRM, e nesse caso o médico residente deve entregar a Monografia de Conclusão ao final da data de conclusão do PRM.

Parágrafo único. O médico residente que não obtiver 75% de frequência nas atividades assistenciais e teórico-científicas mencionadas no Art. 50 deste Regimento Interno, será automaticamente reprovado nas avaliações.

Art. 52 Caberá a cada Programa de Residência Médica estabelecer os critérios específicos de avaliação, em conformidade com os parâmetros da COREME.

§1º A cada três meses o programa deverá totalizar as notas, dando ciência ao residente do seu desempenho parcial, registrado no histórico de desempenho do MR;

§2º Ao final do ano, a fim de compor os elementos necessários à promoção, as notas deverão ser totalizadas e emitida a conclusão: aprovado, se nota não inferior à adotada pela UFBA;

§3º Cada PRM deve definir quais habilidades serão avaliadas em cada ano de treinamento médico, ou eventualmente a cada semestre, se o modelo de treinamento assim o exigir;

§4º As avaliações podem ser realizadas por Preceptores ou Supervisores individualmente ou por uma Banca.

Art. 53 Os estágios realizados em outros Programas de Residência Médica deverão ser avaliados por seus respectivos responsáveis, considerando os critérios de avaliação de cada programa.

Art. 54 Para ser promovido para o próximo ano, o médico residente deverá cumprir integralmente a carga horária do Programa e obter o valor médio não inferior à nota adotada pela UFBA nas avaliações realizadas durante o ano.

§1º O residente aprovado será promovido para o ano subsequente ou concluirá o treinamento, caso seja seu último ano e apresente a monografia de conclusão de curso;

§2º O residente que não obtiver a nota mínima para aprovação deverá ser submetido a uma Banca de Avaliação proposta pelo Programa de Residência Médica e homologada pela COREME, que será composta, no mínimo:

I - Pelo Supervisor do Programa ou seu Suplente, que a presidirá;

II - Pelo Preceptor do Programa;

III - Por mais um membro do Departamento;

IV - Por um observador indicado pela COREME.

§3º O médico residente que não obtiver aprovação na Banca de Avaliação será desligado do Programa.

Art. 55 Cabe ao Supervisor do Programa informar a situação acadêmica do residente, anualmente, encaminhando à COREME a frequência, os históricos de desempenho e um ofício constando: Conclusão, Promoção ou Desligamento.

Art. 56 A Monografia de Conclusão é parte indispensável à avaliação e conclusão do último ano do PRM.

§1º A Monografia de Conclusão pelo PRM poderá ser apresentada como um relato de caso ou série de caso, revisão da literatura, pesquisa original ou relato de experiência;

§2º A normatização do trabalho deve seguir roteiro de elaboração de monografia, disponibilizado pelo Núcleo de Formação Científica da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da UFBA;

§3º O MR concluinte deverá entregar na COREME uma cópia impressa da monografia e um termo de aprovação da Comissão Julgadora composta pelo preceptor orientador e outros dois membros, para obter a integralização curricular;

§4º O Supervisor do PRM pode aprovar a substituição da Monografia de Conclusão por trabalho publicado pelo médico residente ou aceito para publicação, em periódico especializado com corpo editorial, como primeiro autor, e submetido à publicação após o início do PRM. Neste caso, o médico residente deverá entregar como trabalho de conclusão uma cópia encadernada que inclui capa, uma breve introdução do assunto e o trabalho anexado. A capa e a introdução deverão seguir as normas do roteiro de elaboração de monografia, disponibilizado pelo Núcleo de Formação Científica da FMB-UFBA. O trabalho deverá ser avaliado por uma comissão de três avaliadores, da mesma forma que a monografia em outros formatos;

§5º A defesa pública do trabalho de conclusão é opcional de cada programa. A exigência mínima é a avaliação do trabalho escrito pela Comissão Julgadora formada pelo Preceptor orientador e dois membros especialistas na área, indicados pelo supervisor do PRM;

§6º O prazo para entrega da monografia pelo médico residente é a data final de suas atividades no programa de residência médica;

§7º A COREME não emitirá atestados de conclusão de programa antes da entrega da versão final da monografia com o termo de aprovação anexado. O residente no último ano do PRM deverá apresentar a sua monografia até 90 dias antes do fim das atividades do programa de residência médica; o médico-residente que não apresentar a Monografia não poderá requerer certificado de conclusão junto à UFBA.

CAPÍTULO IX PRECEPTORIA

Art. 57 Serão considerados Preceptores todos os médicos das unidades de saúde participantes do PRM, com exercício de atividades didáticas, assistenciais, de extensão e/ou de pesquisa, desde que devidamente credenciados pela COREME e observando a qualificação mínima exigida pela CNRM-SESu-MEC.

Art. 58 O Preceptor ou o Supervisor do PRM poderá ser afastado das suas funções, temporariamente ou em definitivo, desde que, após avaliação da COREME, tenha comprovadamente cometido alguma infração de natureza administrativa, técnica e ou ética.

Parágrafo único. A falta do Supervisor de área, sem justificativas plenamente cabíveis e de fácil comprovação, em três (3) reuniões ordinárias consecutivas da COREME ou em cinco (5) reuniões ordinárias ou extraordinárias no período de janeiro a dezembro do mesmo ano, obrigará a COREME a destituir o Supervisor de suas funções e atribuições; e concomitantemente, o Coordenador da COREME deverá comunicar ao departamento da FMB do vínculo do Supervisor, convocar e supervisionar a eleição do novo Supervisor de área.

Art. 59 Nos casos em que os estágios se realizem fora da cidade de Salvador (Estado da Bahia), como o estágio rural ou outro, o(s) Preceptor(es) locais serão homologados pela COREME, após o Relator nomeado pelo Coordenador da COREME avaliar as suas qualificações técnicas e profissionais, bem como as características do serviço.

Parágrafo único. No caso de estágio rural, poderá ser um (1) Preceptor para mais de um PRM nos dois (2) meses ou oito (8) semanas em que durar a atividade obrigatória da Residência Médica.

Art. 60 Os Preceptores do PRM, sob a coordenação do Supervisor, encaminharão ao Coordenador da COREME o relatório anual das atividades exercidas nas suas respectivas áreas e a programação do período subsequente.

Art. 61 Todos os Preceptores devem ser credenciados pela COREME a cada 24 meses, e aqueles não-credenciados serão automaticamente excluídos do PRM.

§1º Também deve ser excluído do PRM o Preceptor que não responder, no prazo estabelecido pela COREME, o formulário específico de credenciamento;

§2º A ficha de credenciamento de Preceptores docentes da FMB deverá ser assinada pelo Chefe de Departamento de lotação do docente;

§3º A ficha de credenciamento de Preceptores médicos dos Serviços de Saúde deverá ser assinada pelo Chefe do Serviço de lotação do servidor;

§4º Fica obrigada a Coordenação da COREME, informar à Direção da Faculdade de Medicina da Bahia quais de seus docentes estão credenciados como Preceptores.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 62 São deveres dos Residentes:

- I - Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;
- II - Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;
- III - Portar o crachá de identificação de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- IV - Trajar-se de forma compatível com o local e circunstância;
- V - Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- VI - Cumprir com as obrigações de rotina;
- VIII - Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- IX - Respeitar as Normas Legais e Regulamentares das Unidades de Saúde onde realiza o treinamento;
- X - Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento;
- XI - Denunciar ao Chefe dos médicos residentes ou, se cabível, à Associação Nacional de Médicos Residentes a ocorrência de fato grave sem as providências cabíveis ou em tempo hábil;
- XII - Cumprir horários fixados;
- XIII - Obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;
- XIV - Registrar ponto eletrônico na entrada e na saída ou assinar a folha de frequência diariamente na entrada e na saída.

Art. 63 O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento.

Parágrafo Único. Na aplicação de quaisquer das sanções disciplinares previstas neste artigo, fica garantido o amplo direito de defesa e do contraditório pelo médico residente, de acordo com os Artigos 69 a 72 deste regimento.

Art. 64 A penalidade de advertência por escrito será aplicada ao residente que:

- I - Não participar de quaisquer das atividades previstas no regime didático-científico do PRM sem justificativa prevista no Regimento da UFBA;
- II - Não comparecer a quaisquer das reuniões convocadas pelas autoridades superiores sem justificativa prevista no Regimento da UFBA;
- III - Não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- IV - Não cumprir com as obrigações de rotina;
- V - Não levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;
- VI - Não cumprir horários fixados;
- VII - Não assinar a folha de frequência diariamente na entrada e na saída.
- VIII - Faltar, sem justificativa cabível, às atividades práticas;
- IX - Não cumprir tarefas designadas;
- X - Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- XI - Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- XII - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- XIII - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

XIV - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

XV - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

§1º Nas infrações descritas nos itens I a IX, a sanção disciplinar pode ser suspensa mediante a celebração de um Termo de Ajuste de Conduta, que condicionará a suspensão do processo punitivo ao cumprimento de obrigações por parte do residente.

§2º Não caberá proposição de novo Termo de Ajustamento de Conduta, caso haja reincidência de conduta inadequada pelo Residente, implicando na aplicação da penalidade de advertência por escrito.

Art. 65 Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente por:

I - Reincidência após advertência por escrito;

II - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do residente;

III - Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

IV - Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional;

V - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a quarenta e oito horas;

VI - Falta aos plantões médicos;

VII - Agressões físicas entre residentes ou entre o residente e qualquer pessoa.

§1º Os casos cuja penalidade recomendada seja a de suspensão deverão ser apresentados pelo Supervisor do Programa ou Supervisor de área à COREME que deverá dar ciência ao residente para apresentação de defesa por escrito e posteriormente analisado em reunião Plenária da COREME, para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.

§ 2º A suspensão será de três a dez dias. O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão do residente, conforme disposto no artigo 7º da Lei Nº 6.932/81.

Art. 66 Aplicar-se-á penalidade de desligamento do programa ao residente que:

I - Reincidir em falta punível com suspensão;

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e/ou matrícula.

§1º Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, civil e penal, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa;

§2º Os casos cuja penalidade recomendada seja de desligamento, deverão ser apresentados pelo Supervisor do Programa ou Supervisor de área à COREME, que dará ciência ao residente para apresentação de defesa por escrito e posteriormente ser analisado em reunião Plenária da COREME, para que seja corroborada ou não pelos seus membros.

Art. 67 Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

III - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da Instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo Único. O enquadramento do médico residente em quaisquer das faltas especificadas neste artigo automaticamente implicará na progressão da penalidade para a próxima de maior sanção.

Art. 68 A celebração de Termo de Ajuste de Conduta poderá ser solicitada pelos Preceptores e Supervisores do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser avaliada pela COREME.

Art. 69 A penalidade de advertência por escrito será aplicada mediante apuração dos fatos pela COREME, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do residente, a quem é assegurado pleno direito de defesa. A ocorrência deverá ser registrada na ficha funcional do residente.

Art. 70 A penalidade de suspensão será aplicada mediante apuração dos fatos pela COREME, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa.

§1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão, o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo ser julgado em até sete dias após o recebimento.

§2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência de sua decisão, conforme o caso.

§3º Deverá ser registrada em ata da Plenária da COREME e na ficha funcional do residente.

Art. 71 A penalidade de desligamento será aplicada mediante apuração dos fatos pela COREME, com a participação do Preceptor e do Supervisor do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa por escrito.

§1º Será assegurado ao médico residente punido com Desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo ser julgado em até sete dias após o recebimento;

§2º O desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência de sua decisão, conforme o caso;

§3º Deverá ser registrado em ata da Plenária da COREME e na ficha funcional do residente.

Art. 72 Todas as transgressões disciplinares deverão ser comunicadas à COREME, que será responsável pelas providências pertinentes após a apuração dos fatos, se necessárias, após consulta à Comissão de Ética do Serviço de Saúde.

§1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência;

§2º As transgressões serão analisadas pela COREME, sendo assegurado ao residente o direito à ampla defesa e ao total acompanhamento do processo, seja escrita ou verbal, feita por si próprio ou através de advogado por ele constituído;

§3º Os casos omissos devem ser definidos, caso a caso, pela COREME ou após consulta à Comissão de Ética do Complexo HUPES; ou, quando se aplicar, pela Comissão de Ética da MCO;

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de quinze dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais quinze dias, por decisão do Presidente da COREME;

§5º O residente poderá recorrer da decisão à COREME em até cinco dias após sua divulgação;

§6º A critério do Colegiado da COREME ou da Comissão de Ética da unidade de saúde, poderá haver denúncia junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 A interrupção do período de treinamento por parte do MR só poderá ser autorizada nos casos em que houver respaldo legal para tal, preconizado nas leis da República ou nas Normas da CNRM-SESu-MEC e Resolução nº01/2019 do Conselho Acadêmico de Ensino, especificada no Capítulo VI, Art. 48 e 49 deste regimento.

Art. 74 São direitos do médico-residente (MR):

I - Descanso garantido e obrigatório ao MR que tenha cumprido plantão noturno, com início imediatamente após o cumprimento dessa atividade; sendo esse descanso obrigatório invariavelmente de 6 (seis) horas consecutivas, por plantão noturno, entretanto não deve ser permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas *a posteriori*;

II - Receber a programação das atividades ao ingressar no PRM, fundamentada no Pedido de Credenciamento do Programa (PCP) encaminhado à CNRM-SESu-MEC, com todas as atividades determinadas para cada ano da sua especialidade;

III - Férias anuais remuneradas de trinta (30) dias, consecutivos, os quais não podem ser distribuídos por dois ou mais períodos;

IV - Licença-maternidade de até 6 meses;

V - Licença-paternidade de 7 (sete) dias.

Art. 75 A interrupção do período de treinamento ocorrendo por qualquer outro motivo, só será acatado após avaliação e aprovação pela COREME.

§1º A interrupção do período de treinamento por qualquer motivo, inclusive no caso de licença regulada por legislação superior, obrigará o MR, após o seu retorno, a integralizar a carga horária definida para o seu PRM;

§2º Em nenhuma hipótese a COREME pode autorizar a conclusão do PRM por médico residente sem que esse tenha integralizado a carga horária completa e na duração do PRM estabelecida pela CNRM-SESu-MEC.

Art. 76 Fica vedada a transferência do MR de qualquer PRM, sem a prévia aprovação por parte da COREME e a homologação de parte da CNRM-SESu-MEC.

Art. 77 É vedado ao MR exercer qualquer outra atividade remunerada durante o período de cumprimento das 60 (sessenta) horas semanais obrigatórias do PRM.

Art. 78 Os avisos, as comunicações internas ou convocação de reunião ordinária ou extraordinária, deverão ser encaminhados aos interessados, preferencialmente, pela COREME por via eletrônica.

Art. 79 Todos os servidores técnico-administrativos e médicos do Complexo HUPES e da MCO, independente do tipo de contrato, devem colaborar e participar dos PRMs, quando requeridos, visando ao pleno desenvolvimento dos PRMs.

Art. 80 Todos os médicos residentes devem ter matrícula na Superintendência Acadêmica da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em até quinze dias após a data de início das suas atividades no PRM, na condição de aluno de curso de pós-graduação *lato sensu*.

§1º O planejamento acadêmico com alocação de carga horária docente em cada componente curricular correspondente a um ano de atividades de cada PRM é de responsabilidade do Chefe do Departamento ao qual o PRM está vinculado; a manutenção de ementa atualizada e lançamento de notas ao final do período previsto do componente curricular é de responsabilidade do supervisor do PRM e, na ausência desse, de seu substituto legal;

§2º Cabe à COREME, anualmente e conforme calendário acadêmico da UFBA, estabelecer o calendário interno por meio de Portaria ou Instrução Normativa a ser publicada no Boletim de Pessoal da UFBA e na página eletrônica da COREME/Complexo HUPES e MCO, com detalhamento sobre: matrícula; períodos de avaliação, incluída a avaliação anual; e dos componentes curriculares concernentes ao Trabalho de Conclusão ou Monografia de Conclusão do PRM;

§3º Devem ser independentes as matrículas para as atividades obrigatórias teórico-complementares e também daquelas correspondentes ao Trabalho de Conclusão ou Monografia de Conclusão do PRM.

Art. 81 O Coordenador da COREME, exceto por motivo superior e cabalmente comprovado, que não convocar reunião ordinária da COREME por três (3) meses consecutivos ou menos de seis (6) vezes durante os últimos doze (12) meses deverá ser exonerado pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB), com a imediata nomeação de Coordenador *pro tempore*, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 82 O Programa de Residência Médica poderá ser associado à Programa de Mestrado Profissional desde que observada as diretrizes da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação da UFBA, as normas dos referidos cursos e da Portaria Normativa MEC nº 7 de 22 de Junho de 2009 ou outra legislação superior.

Parágrafo único. O Preceptor de PRM credenciado pela COREME, do corpo clínico do Complexo HUPES ou da MCO e não-portador do título de Mestre poderá requerer matrícula em parte do Programa de Mestrado Profissional, equivalente ao Trabalho de Conclusão ou Monografia de Conclusão, desde que, previamente, cumpra os pré-requisitos das atividades obrigatórias teórico-complementares.

Art. 83 Os casos omissos no presente Regimento serão definidos pela COREME e homologados pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB), ou, quando se aplicar, pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA.

Parágrafo único. Quando definido e esclarecido o caso omissivo, a COREME deve, obrigatoriamente, regulá-lo por meio de Portaria específica do Coordenador da COREME, a ser publicada no Boletim de Pessoal da UFBA e na página eletrônica da COREME.

Art. 84 Qualquer deliberação da COREME/FMB só terá validade se publicada na página eletrônica da COREME/FMB e, quando se aplicar, no Boletim de Pessoal da UFBA.

Parágrafo único. Com igual publicidade e quando couber, a Coordenação da COREME poderá substituir a Portaria por Instrução Normativa.

Art. 85 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia.

Art. 86 Ficam revogadas todas as anteriores disposições em contrário.

Salvador, 20 de junho de 2023.

Luís Fernando Adan

Prof. Luís Fernando Fernandes Adan

Presidente

Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia

Universidade Federal da Bahia

Aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia em 20 de junho de 2023.